**LEI N° 824/2011 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011.**

**ESTENDE O VALE ALIMENTAÇÃO CRIADO PELA LEI 814/2011, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011, ÀS CATERGORIAS FUNCIONAIS QUE DISCIPLINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ANTONINHO TIBÚRCIO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1°. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a estender a concessão do Vale Alimentação criado pela Lei n° 814/2011, de 23 de novembro de 2011, a todos os servidores públicos municipais investidos em cargos de provimento efetivo, temporário, emergencial e excepcional e em comissão e confiança, independente do valor da remuneração que percebam, excluídos os agentes políticos do Município, assim entendido o Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara de Vereadores, Vereadores e Secretários Municipais.

Art. 2°. O valor do vale alimentação, previsto no art. 4° da Lei n° 814/2011, de 23 de novembro de 2011, fica reajustado para R$ 100,00 (cem reais), para cada 40 h/s (quarenta horas semanais) de efetivo exercício, dividindo-se proporcionalmente seu valor conforme a carga horária trabalhada.

Art. 3°. Ficam a Mesa Diretora e o Presidente da Câmara, autorizados a estender e conceder aos servidores da Câmara Municipal, os benefícios da Lei Municipal n° 814/2011 de 23 de novembro de 2011, obedecendo os critérios, requisitos, valores e condições estabelecidos no referido diploma legal e nesta Lei.

Art.4° . Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, surtindo os seus efeitos jurídicos e financeiros a contar da data de 1° de janeiro de 2012.

Art. 5°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 23 de dezembro de 2011.

**ANTONINHO TIBÚRCIO GONÇALVES**

**PREFEITO MUNICIPAL**